



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR N.º 086/2012 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

*ESTABELECE O PISO SALARIAL NACIONAL AOS
OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR
ASSISTENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO
OESTE*, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido para os ocupantes de função de Professor Assistente, o vencimento-base de R\$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), retroativo a data de 01/01/2012, por força da Lei Federal n. 11.738/2001.

Parágrafo único. Fica o poder executivo autorizado a implantar a rubrica "diferente de piso nacional" para os servidores públicos ocupantes da função que trata o *caput* deste artigo, quando houver diferença entre o vencimento-base estabelecido na legislação municipal e o piso nacional apurado conforme a Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
30 de Março de 2012


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO A PESQUISA E AO DESENV. ECONOMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 002/2012

A Diretora Geral da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo do Estatuto da Fundação,

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de nomeação de **José Carlos Fernandes de Oliveira Coelho**, no cargo de Técnico de Serviço, na função de Engenheiro Agrônomo - 20 horas, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Portaria nº 001/2012, de 28 de janeiro de 2012.

Art. 2º Tornar sem efeito o ato de nomeação de **José Carlos Leite de carvalho**, no cargo de Agente de Serviços Especializados, na função de Viveirista - 40 horas, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Portaria nº 001/2012, de 28 de janeiro de 2012.

Art. 3º Tornar sem efeito o ato de nomeação de **Eliane Pereira Ferreira**, no cargo de Auxiliar de Serviço, na função de Trabalhador Agropecuario em Geral - 40 horas, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Portaria nº 001/2012, de 28 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 02 de abril de 2012.

IDIONE MARIA PERIN
Diretora Geral - FUNPESG

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:ABA431F9

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO A PESQUISA E AO DESENV. ECONOMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 003/2012

A Diretora Geral da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo do Estatuto da Fundação,

Resolve:

Art. 1º. Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos do Quadro de Pessoal das Fundações Municipais, para o quadro de pessoal da Fundação Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, nos respectivos cargos e funções:

Classificação	Candidato	Cargo	Função
2º	HENRIQUE FERREIRA GARCIA	Técnico de Serviço	Engenheiro Agrônomo

Classificação	Candidato	Cargo	Função
2º	LEANDRO SMIDERLE	Agente de Serviços Especializados	Viveirista

Classificação	Candidato	Cargo	Função
2º	ANDRÉ SENTORIANO DA SILVA	Auxiliar de Serviços	Trabalhador Agropecuario em Geral

Classificação	Candidato	Cargo	Função
1º	FLORIANO DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Serviços	Servente

Art. 2º. Ficam os candidatos ora nomeado convocados a comparecer, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, na Diretoria Geral da Fundação Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, sito à Rodovia São Gabriel - Rio Negro KM 04, no horário das 07h às 11 h e das 13h às 17 h, e apresentar os documentos exigidos no edital do concurso para fins da admissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 02 de abril de 2012.

IDIONE MARIA PERIN
Diretora Geral - FUNPESG

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS (Originais e Cópias)

- Cédula de Identidade RG; - CPF; - Título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste; - Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição; - CTPS; - PIS/PASEP; - Certidão Nascimento ou Casamento; - Certidão nascimento filho(s); - Comprovante de residência; - 2 fotos 3x4 recente e colorida; - Exame Admissional; - Certificado Militar, se homem; - Comprovante de Escolaridade exigida para exercício do cargo ou função; - Comprovante Tipo Sangüíneo; - Registro no Órgão de Classe; - Comprovante de capacitação, se for o caso; - Certidão de Antecedentes criminais, fornecida pelas Polícias Federal e Estadual; - Certidão negativa dos cartórios distribuidores das Justiças Federal e Estadual, que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos; - Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos civis e políticos; - Conta Corrente - HSBC

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:13E6E8A8

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR N.º 086/2012

Lei Complementar n.º 086/2012 de 30 de Março de 2012.

Estabelece o Piso Salarial Nacional aos ocupantes do cargo de Professor Assistente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido para os ocupantes de função de Professor Assistente, o vencimento-base de R\$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), retroativo a data de 01/01/2012, por força da Lei Federal n. 11.738/2001.

Parágrafo único. Fica o poder executivo autorizado a implantar a rubrica "diferente de piso nacional" para os servidores públicos ocupantes da função que trata o caput deste artigo, quando houver diferença entre o vencimento-base estabelecido na legislação municipal e o piso nacional apurado conforme a Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS,
30 de Março de 2012

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:6549C64B

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI N.º 844/2012